MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO



Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

LEI MUNICIPAL N°663, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre o Piso Salarial dos Profissionais que especifica e dá outras providências".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde ACS Conforme fixado na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.
- Art. 2° O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde ACS municipais, será pago conforme a Lei Federal n°13.708, de 14 de agosto de 2018, Art. 9-A, §1°, I, II, III, que estabelece o piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde que é fixado em R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:
 - I R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
 - II R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
 - III R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.
- **Art. 4°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo - SP, 13 de junho de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal